

Art. 5º Para fins de participação do cidadão no concurso, serão considerados os documentos fiscais (NF-e, NFC-e e BP-e) válidos, emitidos para o respectivo CPF, no mês de referência (sorteio mensal) ou período de referência (sorteio especial), respeitado o disposto nos §§ 6º-A e 6º-B do artigo 2º da Portaria nº 103/2019/SEFAZ-MT.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 10 de novembro de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELACIONAMENTO COM O
CONTRIBUINTE
(Original assinado)

Portaria nº 222/2021-SEFAZ-MT
Anexo I: Cronograma dos Concursos Mensais - Ano 2022

Mês de Referência	Data da Extração da Loteria Federal	Data do Sorteio SEFAZ-MT	Documentos Fiscais válidos emitidos:
Janeiro	09/02/2022	10/02/2022	01/01/2022 a 31/01/2022
Fevereiro	09/03/2022	10/03/2022	01/02/2022 a 28/02/2022
Março	13/04/2022	14/04/2022	01/03/2022 a 31/03/2022
Abril	11/05/2022	12/05/2022	01/04/2022 a 30/04/2022
Maio	08/06/2022	09/06/2022	01/05/2022 a 31/05/2022
Junho	13/07/2022	14/07/2022	01/06/2022 a 30/06/2022
Julho	10/08/2022	11/08/2022	01/07/2022 a 31/07/2022
Agosto	14/09/2022	15/09/2022	01/08/2022 a 31/08/2022
Setembro	19/10/2022	20/10/2022	01/09/2022 a 30/09/2022
Outubro	09/11/2022	10/11/2022	01/10/2022 a 31/10/2022
Novembro	07/12/2022	08/12/2022	01/11/2022 a 30/11/2022
Dezembro	11/01/2023	12/01/2023	01/12/2022 a 31/12/2022

Anexo II - Cronograma dos Concursos Especiais - Ano 2022

Nome do Sorteio - Períodos de Referência	Data da Extração da Loteria Federal	Data do Sorteio SEFAZ-MT	Documentos Fiscais válidos emitidos:
Carnaval - Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro 2022	16/03/2022	17/03/2022	01/12/2021 a 28/02/2022
São João - Março, Abril e Maio de 2022	22/06/2022	23/06/2022	01/03/2022 a 31/05/2022
Primavera - Junho, Julho e Agosto de 2022	21/09/2022	22/09/2022	01/06/2022 a 31/08/2022
Natal - Setembro, Outubro e Novembro de 2022	14/12/2022	15/12/2022	01/09/2022 a 30/11/2022

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912287599/2020/ SEMA

Processo n. 463539/2021/SEMA

Partes: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Aditar a "CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do contrato original, aumentando em 25% o valor originalmente contratado e consequentemente o valor total do contrato.

Do Acréscimo: Devido ao acréscimo de 25% no valor da prestação de serviços, que corresponde a R\$ 47.999,97, o valor total do contrato constante na Cláusula Décima, subcláusula 10.1, passará a ter seu valor estimado em R\$ 239.999,85 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Fundamento: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, I, b e § 1º, da Lei 8.666/93, com suas alterações, nas motivações do setor demandante e no Parecer Jurídico nº 189-C/SUBPGMA/PGE/2021 e Análise Contábil nº 034/2021, constantes no processo.

Data de Assinatura: 16/11/2021

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.

Helen Aparecida de Oliveira Cardoso - Representante da Contratada
Alessandra Candice da Cruz Ferreira - Representante da Contratada

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o depósito e a guarda provisória e definitiva de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar sobre o depósito e a guarda provisória e definitiva de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente, no âmbito do Estado de Mato Grosso, quando houver justificada impossibilidade de promover a destinação prevista no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Animal apreendido: animal silvestre oriundo de guarda ou posse ilegal, apreendido durante a ação policial ou fiscalizatória com a lavratura do respectivo termo;

II - Animal oriundo de entrega espontânea: animal silvestre que estava sob guarda ou posse de pessoa que acionou o poder público visando a entrega espontânea do espécime;

III - animal resgatado: animal silvestre recolhido, sem identificação de guarda ou posse, para tratamento, cuidados ou realocação, para sua salvaguarda ou da população;

IV - Cativo domiciliar: endereço estabelecido nos respectivos termos de depósito ou guarda, para fins de manutenção e manejo de animais da fauna silvestre;

V - Depósito de Animal Silvestre: depósito concedido ao autuado ou a terceiros que assumem o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei;

VI - Guarda Provisória de Animal Silvestre: guarda concedida ao interessado, que não seja o próprio autuado, que assume voluntariamente o dever de guarda do animal, enquanto não houver destinação nos termos da lei;

VII - Guarda Definitiva de Animal Silvestre: guarda concedida ao interessado, devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT, que assume voluntariamente o dever de guarda do animal, quando constatada a impossibilidade da reinserção do animal na natureza ou de outra destinação legal;

VIII - transporte de animal silvestre: deslocamento do espécime do local de guarda ou depósito para outro local determinado.

Art. 3º Para fins de efetivação do Depósito e Guarda de Animais Silvestres serão emitidos os respectivos Termos de Depósito de Animal Silvestre-TDAS, Termo de Guarda Provisória de Animal Silvestre-TGPAS e Termo de Guarda Definitiva de Animal Silvestre-TGDAS, que serão formalizados em impressos próprios e autuados em processo próprio na SEMA/MT.

§ 1º Em caso de morte, extinção ou impedimento do depositário ou guardião, a SEMA/MT deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de transferência da titularidade dos termos que se trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Havendo desistência, a manutenção do animal deverá ser garantida, às expensas do detentor dos termos referidos no *caput* deste artigo, até nova realocação a ser realizada pela SEMA/MT.

§ 3º Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, a SEMA/MT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder à realocação do animal.

§ 4º Superado o prazo de que trata o §3º, o detentor do animal fará sua entrega à SEMA/MT.

§5º No caso de mudança de endereço do cativo domiciliar, a SEMA/MT deverá ser comunicada no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de instrução processual e/ou retificação do termo anteriormente emitido.

§ 6º Na ocorrência de fuga, roubo ou furto do animal o Guardião deverá apresentar a SEMA/MT o Boletim de Ocorrência.

§ 7º No caso de óbito do animal, o Guardião deverá comunicar a SEMA/MT no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do fato, bem como devolver o marcador individual, ou justificar a impossibilidade da devolução.

§ 8º O depositário ou guardião deverão adotar medidas para obstar a reprodução do animal que esteja em cativeiro, devendo a SEMA/MT ser comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o eventual nascimento de filhotes, para as providências cabíveis.

Art. 4º O TDAS, TGPAS e o TGDAS não serão concedidos nos casos de:

- I - espécimes cujo tamanho, comportamento, exigências específicas de manutenção e manejo sejam incompatíveis com o espaço e recursos financeiros disponibilizados pelo interessado; e
- II - animais silvestres vítimas de maus tratos, até que estejam clinicamente recuperados.

Art. 5º O TDAS, termo de caráter provisório, será emitido pela SEMA ou pelo Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, o qual deverá encaminhar o referido termo à unidade da SEMA mais próxima para fins de protocolo e controle.

Parágrafo Único. O TDAS será lavrado no momento da autuação e juntado aos autos do processo administrativo ambiental.

Art.6º O TGPAS, termo de caráter provisório, será emitido pela SEMA/MT, tendo o prazo de validade máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Em casos excepcionais, o TGPAS poderá ser emitido pelo Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, o qual deverá encaminhar o referido termo à unidade da SEMA mais próxima para fins de protocolo e controle.

§ 2º Não será concedido o TGPAS para pessoa jurídica.

Art. 7º O TGDAS será emitido exclusivamente pela SEMA/MT e formalizado em processo próprio, podendo ser utilizado somente em caso de espécies da fauna brasileira não ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. Não será concedido o TGDAS para pessoa jurídica.

Art. 8º A SEMA/MT cadastrará os interessados em firmar TGDAS, com o objetivo de reunir informações, possibilitar o gerenciamento e integrar as concessões do referido termo.

Art. 9º Para a inscrição no cadastro a que se refere o art. 8º desta IN, o interessado deverá apresentar:

- a) requerimento de guarda;
- b) cópia de documento de identidade oficial com foto e CPF;
- c) comprovante de endereço;
- d) relação dos grupos taxonômicos ou espécies de interesse;
- e) quantidade de espécimes por grupo ou espécie de interesse;
- f) dados sobre o local disponível para alojamento do animal;
- g) declaração de capacidade de manutenção do animal exclusivamente às expensas do interessado.

Art. 10. O TGDAS, será renovado a cada 03 (três) anos, e para o monitoramento da Guarda Definitiva a SEMA/MT poderá realizar vistorias no cativeiro domiciliar do animal, bem como exigir do guardião a apresentação de atestado veterinário de saúde e de outros documentos que comprovem

a observância às condições desta IN.

Parágrafo Único. A renovação do TGDAS deverá ser requerida pelo Guardião, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no respectivo Termo, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor técnico competente da SEMA.

Art. 11. Não será concedido TGDAS à pessoa física com condenação penal ou administrativa, decorrente de crime ou infração ambiental contra a fauna, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 12. O transporte do espécime em depósito ou em guarda dependerá de emissão de autorização, sem prejuízo das demais documentações exigidas pela SEMA/MT.

§ 1º Excepcionalmente será permitido o transporte do espécime sem autorização, para atendimento médico veterinário, para cumprimento de ordem judicial ou em caso fortuito e de força maior, devidamente comprovado e comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis à SEMA, a contar do dia da ocorrência do fato.

§ 2º Não será concedida autorização de transporte para outros Estados da federação nem para o exterior.

Art. 13. O TGPAS e o TGDAS deverão ser cancelados nos casos em que o Guardião:

- I- for flagrado na posse ilegal de outro animal silvestre;
- II- cometer maus-tratos ao animal sob sua guarda;
- III- responder processo decorrente de crime ou infração ambiental, ainda que não houver transitado em julgado.

Art. 14. Fica vedada qualquer forma de exposição da imagem do animal sob guarda ou depósito, salvo sob autorização expressa da SEMA/MT.

Art. 15. O TGPAS e o TGDAS serão firmados conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta IN.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

TERMO DE GUARDA DEFINITIVA DE ANIMAL SILVESTRE

Nº _____ / _____ /SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e o (a) Srº (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, doravante denominado (a) **GUARDIÃO DE ANIMAL SILVESTRE**, firmam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA GUARDA

A SEMA confere ao (a) interessado (a) acima qualificado (a), a guarda definitiva do animal silvestre abaixo identificado:

Nome científico/popular:

Idade:

Sexo:

Marcação (tipo/código/sinais particulares):

Endereço da Guarda:

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

O GUARDIÃO obrigar-se-á a:

- I - Guardar e dispensar os cuidados necessários ao bem-estar do espécime, de acordo com as suas características e condições individuais;
- II - Não transitar, transportar ou dar outra destinação ao espécime, salvo portando autorização expressa da SEMA ou para atendimento médico-veterinário emergencial ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas, que deverão ser comunicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à SEMA, a contar do dia da ocorrência do fato;
- III - Arcar com todas as despesas de manutenção do espécime, inclusive

com prejuízos que porventura resultem a guarda, sem direito a indenização por parte da SEMA;

IV - Facultar livre acesso às instituições integrantes do SISNAMA ao local onde o animal é mantido, mesmo que em sua residência, ressalvados os horários previstos em Lei, bem como prestar informações relativas ao espécime, sempre que requisitado;

V - Registrar ocorrência junto ao órgão de segurança pública e encaminhar cópia à SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga, roubo, furto ou outro crime envolvendo o espécime sob guarda;

VI - Comunicar à SEMA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de morte do animal, bem como devolver o marcador individual, ou justificar a impossibilidade da sua devolução;

VII - Não expor a imagem do espécime sem autorização da SEMA;

VIII - Não violar, adulterar, substituir ou retirar a marcação individual do animal;

IX - Manter o presente Termo acessível e em boas condições;

X - Adotar medidas para obstar a reprodução do animal sob sua guarda e comunicar à SEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o eventual nascimento de filhotes, para as providências cabíveis;

XI - Comunicar à SEMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em caso de mudança de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MONITORAMENTO

Caberá à SEMA/MT o monitoramento do objeto deste Termo, devendo ser anexado e anotados nos autos do processo administrativo referente à Guarda, as ocorrências relacionadas com a guarda do espécime listado na cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 03 (três) anos, com vencimento em _____, e para sua renovação deverá ser observado o *caput* e o parágrafo único art. 8º da Instrução Normativa nº 08, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, bem como na ocorrência das situações previstas no art. 13 da Instrução Normativa nº 08, de 16 de novembro de 2021, resultará na sua rescisão, com a apreensão e retirada do espécime, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, quando cabíveis.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Superintendente de Mudanças
Climáticas e Biodiversidade / Diretor de
Unidade Desconcentrada

Coordenador de Fauna e Recursos
Pesqueiros / Analista de Meio Ambiente

Guardião

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

ANEXO II

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DE ANIMAL SILVESTRE	Nº:	DATA:

EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DA DESTINAÇÃO PREVISTA NOS TERMOS DA LEI, NOMEIO COMO GUARDIÃO DE ANIMAL SILVESTRE, EM CARÁTER PROVISÓRIO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES, O (A) ABAIXO QUALIFICADO (A):

NOME:	CPF:

ENDEREÇO DA GUARDA:

MUNICÍPIO:	CEP:	UF:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT. (S):	LONG. (W):
E-MAIL:	TELEFONE:	

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL SILVESTRE:

NOME CIENTÍFICO/POPULAR:
IDADE:
SEXO:
MARCAÇÃO (TIPO/CÓDIGO/SINAIS PARTICULARES):

OBSERVAÇÕES:

FICA O GUARDIÃO OBRIGADO A:

- I - Guardar e dispensar os cuidados necessários ao bem-estar do animal;
II - Não transitar, transportar ou dar outra destinação ao animal, salvo portando autorização expressa da SEMA ou para atendimento médico-veterinário emergencial ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas, que deverão ser comunicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à SEMA, a contar do dia da ocorrência do fato;
III - Arcar com todas as despesas de manutenção do espécime, inclusive com prejuízos que porventura resultem a guarda, sem direito a indenização por parte da SEMA;
IV - Facultar livre acesso às instituições integrantes do SISNAMA ao local onde o animal é mantido, mesmo que em sua residência, ressalvados os horários previstos em Lei, bem como prestar informações relativas ao espécime, sempre que requisitado;
V - Registrar ocorrência junto ao órgão de segurança pública correspondente e encaminhar cópia à SEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga, roubo, furto ou outro crime envolvendo o espécime sob guarda;
VI - Comunicar à SEMA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de morte do animal, bem como devolver o marcador individual, ou justificar a impossibilidade da sua devolução;
VII - Não expor a imagem do espécime sem autorização da SEMA;
VIII - Não violar, adulterar, substituir ou retirar a marcação individual do animal;
IX - Manter o presente Termo acessível e em boas condições;
X - Adotar medidas para obstar a reprodução do animal sob sua guarda e comunicar à SEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o eventual nascimento de filhotes, para as providências cabíveis;
XI - Comunicar à SEMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em caso de mudança de endereço.

DATA E ASSINATURA DO GUARDIÃO:	CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:

NOME DA TESTEMUNHA:	CPF:	ASSINATURA:

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público a dispensa de outorga de Recursos Hídricos dos seguintes usuários:

ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA, Processo nº 474994/2021, CNPJ: 75.911.438/0001-20, Coordenadas Geográficas: Lat. 14°37'54"S e Long. 54°38'51"W, município de Planalto da Serra/MT.

ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA, Processo nº 474975/2021, CNPJ: 75.911.438/0001-20, Coordenadas Geográficas: Lat. 14°32'09"S e Long. 54°23'55"W, município de Planalto da Serra/MT.